



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto do Governo N.º 6/2020 de 8 de Abril

Primeira Alteração ao Decreto do Governo n.º 3/2020, de 28 de março sobre Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência Efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2020, de 27 de março 1

MINISTÉRIO PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS :

Declaração de Rectificação N.º 2 / 2020 de 8 de Abril 2

DECRETO DO GOVERNO N.º 6/2020

de 8 de Abril

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO DO GOVERNO N.º 3/2020, DE 28 DE MARÇO SOBRE MEDIDAS DE EXECUÇÃO DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EFETUADA PELO DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 29/2020, DE 27 DE MARÇO

Tendo em atenção a necessidade de tomar medidas que se mostram necessárias ao controlo da expansão do COVID-19 no país, para evitar o aparecimento de novos casos da epidemia.

Considerando que as decisões sobre aplicação de medidas restritivas, não deixando de ter a necessária cobertura legal, devem permitir que os membros do Governo, dentro da respetiva área de competência, as possam determinar, quando isso se mostre necessário.

Tendo em conta as competências do Ministro do Interior, relativamente às fronteiras, importa permitir que este possa tomar medidas no sentido de impor outras medidas de entrada e saída do território nacional, que, em cada momento, se afigurem mais adequadas.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma altera o Decreto do Governo n.º 3/2020, de 28 de março, sobre Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2020, de 27 de março.

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado o artigo 30.º - A, ao Decreto do Governo n.º 3/2020, de 28 de março, com a seguinte redação:

“Artigo 30.º -A

(Encerramento de Fronteiras)

Em casos excecionais, justificados por razões de saúde e segurança da população, o Ministro do Interior pode determinar o encerramento total, temporário, das fronteiras.”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 8 de abril de 2020.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N.º 2/2020

de 8 de Abril

Para os devidos efeitos se declara que o Diploma Ministerial n.º 14/2020, de 31 de março, publicado no Jornal da República, I Série, n.º 13 C, de 31 de março de 2020, que Estabelece a sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises, cujo original se encontra arquivado na Presidência do Conselho de Ministros, saiu com a seguinte inexactidão que a seguir se retifica:

1. Na artigo 1.º do Diploma Ministerial n.º 14/2020, de 31 de março, onde se lê: “O presente diploma aprova o regulamento de organização do Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como sala de situação durante a vigência do estado de sítio.” deve ler-se, “O presente diploma aprova o regulamento de organização do Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como sala de situação durante a vigência do estado de emergência.”.

Dili 8 de abril de 2020.

O Director-Geral

Pedro Mário Exposto Feno